## Crefaz

da comprovação de quitação, junto aos órgãos competentes. Cláusula 19: O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 20: O EMITENTE obriga-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação, para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 21: O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais declaram nada ter a opor quanto à validade, à exatidão e à eficácia da presente CÉDULA, e ainda, que compreenderam o sentido e alcance de todas as suas posições e, também, que conhecem todos os dispositivos da legislação vigente. Cláusula 22: O EMITENTE e eventuais beneficiários finais declaram para os devidos fins e aspectos legais que os recursos que movimentarão não serão originários de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e suas alterações, bem como que não serão utilizados para esta finalidade. Cláusula 23: Sempre que for necessária a apuração do saldo devedor, o EMITENTE poderá acessar o Documento Descritivo do Crédito que será disponibilizado de forma contínua nos aplicativos e demais plataformas de atendimento eletrônico do CREDOR. Cláusula 24: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. É ressalvado à CREDORA o direito em optar pelo foro de domicílio do EMITENTE.

O EMITENTE, aceitando e se obrigando pelas condições, firma a presente Cédula de Crédito Bancário em via única, sendo que para fins da CREDORA, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 10.931/2004 alterada pela Lei 13.986/2020.

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 28 DE JUNHO DE 2023
EMITENTE:	•

V – JUN/2023 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO CREFAZ

# Crefaz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante designada como CÉDULA, pagarei à CREDORA - Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, 882; Sala 503; CEP: 87020-025 – Zona 07 – Maringá/PR, na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no **item III**, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta CÉDULA.

## I.EMITENTE:

Nome: PAULO EDUARDO RODRIGU	CPF/MF no	2: 601.896.833-92	
Endereço: RUA A25COMPLEMENTO			
Bairro: BAIRRO X	Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60010010

## II.CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

Data de Emissão: 28 DE JUNHO DE 2023	Prazo: 70   Prazo: 70		imento: 29/05/2023		Último Vencimento: 29/12/2024
Valor Nominal: R\$ 1.100,00		Valor do Empréstimos: 1.135,54			
Valor Total Contratado:		Valor da Prestação: R\$ 196,91			
Taxa de Juros: 13,35% Taxa de Juros Mens		sal: 13,35%	% Taxa de Juros Anual: 349,84%		
Tributos/IOF:		Tarifas:			
C.E.T (CUSTO EFETIVO TOTAL)¹ Informações dos valores componentes do CET cfe. Resolução nº. 4.881/20 do Bacen					
C.E.T. TAXA MENSAL: 16,64%			C.E.T. TAXA AN	UAL	: 534,41%

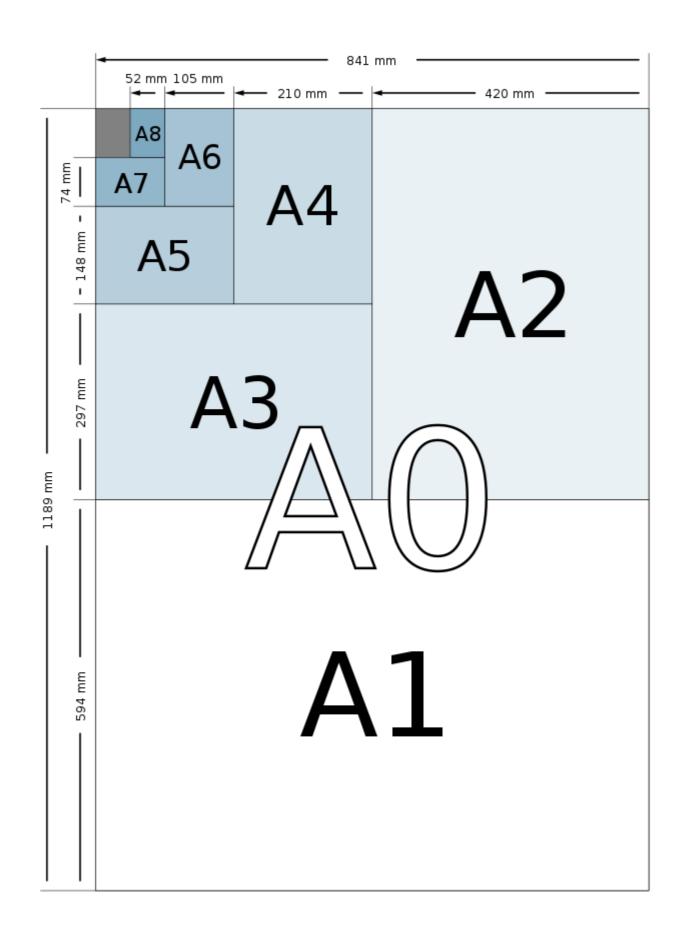
## III.CUSTO EFETIVO TOTAL

CET – Custo Efetivo Total <sup>2</sup>		
Discriminação dos valores	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.100,00	-
Valor financiado:	1.135,54	-
Taxa de juros:	-	13,35% %a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	20	-
Valor total das parcelas:	R\$ 3.938,20	-
a) valor total devido do empréstimo:	1.135,54	100%
b) valor liberado ao cliente:	R\$ 1.100,00	27,93% % (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		% (c/a)
c1) tarifas (especificar)		%(c1/a)

<sup>1</sup> O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos.

<sup>2</sup> Nos termos da Resolução CMN nº 4.881 de 2020 e Instrução Normativa nº 83 de 2021

- Nos termos da Resolução Civil vii 4.881 de 2020 e histração Normativa ii 83 de 2021.
V – JUN/2023 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO CREFAZ



# CCCFQZ

c2) tributos (especificar)	R\$ 35,54	3,04% % (c2/a)	
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)	
C4) outros (especificar)		% (c4/a)	

#### IV. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENIADA Nome: CPFL PAULISTA

Endereço: CNPJ nº: 33.050.196/0001-88	Tome. CITETITOLISTI		
	Endereço:		CNPJ nº: 33.050.196/0001-88
Cidade: UF: CEP:	Cidade:	UF:	CEP:

## V. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

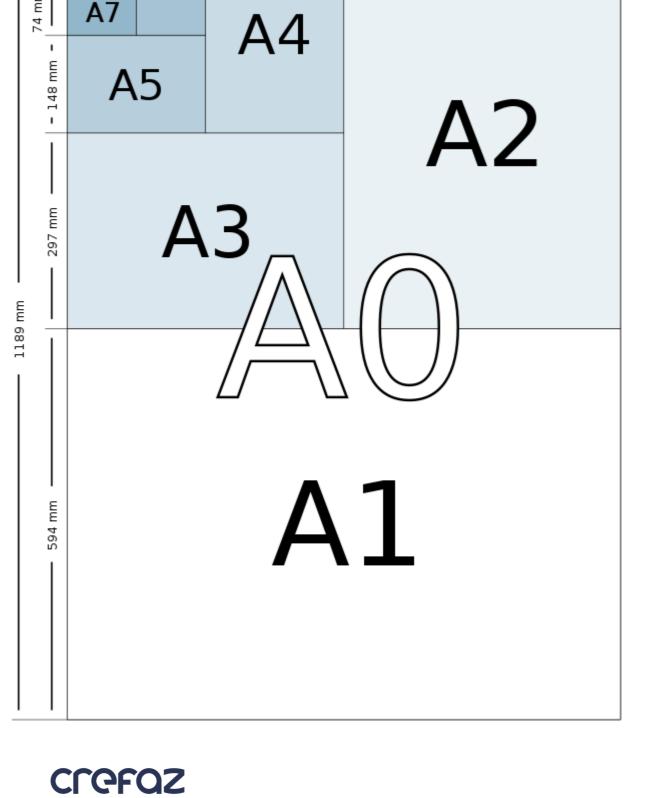
Valor nominal: R\$ R\$ 1.100,00 Finalidade: Empréstimo ao microempreendedor conforme declara o EMITENTE.			
Unidade consumidora: NÚMERO DA INSTALAÇÃO O valor nominal em sua totalidade é direcionado para liquidação de Faturas de energia da unidade consumidora			
1 - Data e Valor da(s) Fatura(s) em Aberto: 31/01/2023 - R\$ 250.00			
TOTAL DAS FATURAS EM ABERTO: 31/01/2023 - R\$ 250.00			

O EMITENTE confirma e admite como válida a formalização por meio eletrônico como prova inequívoca de sua vontade para todos os fins de direito e reconhece como equivalente à sua assinatura escrita e física sua assinatura ELETRÔNICA ou DIGITAL para todos os efeitos legais. Nos casos de contratação remota, o EMITENTE tem o direito de cancelar a operação no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do crédito, mediante solicitação junto ao CREDOR, ficando responsável pelo pagamento dos tributos e tarifas contratados, além da devolução dos valores liberados.

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:

O presente instrumento, no qual constam as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, regula-se pelo disposto na Resolução CMN nº 4.881 de 2020 e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis aos títulos de crédito, especialmente a Resolução CMN nº 5.004 de 2022 e a Lei 10.931 de 2004, e incorpora as condições a seguir elencadas:

Cláusula 1ª: O CREDOR concede ao EMITENTE CRÉDITO, cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens III e V. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE que nessa oportunidade por meio do presente título, solicita e autoriza de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda - EPP, a destinar o valor objeto da operação de crédito devidamente estipulado no itens III e V para liquidação da(s) divida(s) em aberto, referente a faturas de energia elétrica identificados no item V, bem como quaisquer outras despesas, tarifas ou tributos decorrentes da presente solicitação. Cláusula 2ª: O EMITENTE declara-se devedor do CREDOR por todos os valores devidos em decorrência da presente CCB, obrigando-se aos pagamentos das parcelas contratadas, de forma que autoriza a Concessionária de Energia Elétrica conveniada, devidamente identificada no item IV, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a: a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; b) a repassar os referidos valores ao CREDOR até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos no item III. Cláusula 3º: Na hipótese de mostrar-se insuficiente como forma de pagamento, ou ainda em caso de suspensão ou interrupção do pagamento via fatura de energia, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, o EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável



52 mm 105 mm

A6

autoriza o CREDOR a efetuar o débito automático do valor de toda e qualquer parcela originária desta CÉDULA em conta corrente de sua titularidade. Nessa hipótese, a inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas caracterizará atraso no pagamento. Cláusula 4ª: Na insuficiência das formas de pagamento elencadas nesse título, o EMITENTE se obriga a entrar em contato com ao CREDOR e solicitar outra forma de pagamento, de modo que fica facultado ao CREDOR o direito de aceitar e indicar outra forma de pagamento que lhe convém além das indicadas nesta CÉDULA. Cláusula 5<sup>a</sup>: As autorizações constantes nesta Cédula são irrevogáveis e irretratáveis até a liquidação total deste título. Cláusula 6ª: O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA, acerca de todas as informações previstas nessa cláusula, bem como, renuncia a faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado e entende que qualquer depósito feito em desacordo com o ora estipulado não constituirá quitação ao EMITENTE. Cláusula 7º: O EMITENTE declara que tomou ciência e anuiu previamente à emissão da CÉDULA quanto à demonstração do Custo Efetivo Total, de acordo com item III, das condições específicas da operação, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se financiados. §1º: O IOF que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais. §2°: O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo. §3º: O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR esclarecimentos acerca dos Juros - como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item II e III, das condições específicas desta CÉDULA e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no itens II e III, das condições específicas desta CÉDULA, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada conforme disposto no inciso I, §1°, artigo 28 da lei nº. 10.940/04. Cláusula 8ª: Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie, é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto. Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento até a efetiva liquidação da dívida, sendo devidos: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios indicados no item II e III; b) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §1º: Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo, o EMITENTE arcará também com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais cominações de direito. §2º: Declara o EMITENTE ciência de que, ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 9ª: O EMITENTE declara que foi advertido de que caso a inadimplência enseje processo judicial, poderá ocorrer a penhora de bens móveis e imóveis. Cláusula 10: O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da parcela, com a redução proporcional dos juros, sendo que o cálculo do valor da parcela objeto da liquidação antecipada observará a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta CÉDULA. Cláusula 11: O EMITENTE está ciente de que toda e qualquer tolerância do CREDOR, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas, não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das obrigações aqui pactuadas. Cláusula 12: O(a) EMITENTE declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e advém única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção auferida pelo seguro, em instrumento apartado e quando disponibilizado pelo CREDOR. §1º: Diante de opção pelo Seguro Prestamista, o(a) EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação pelo CREDOR, em seu nome, desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez total e permanente, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva apólice. §2º: O(a) EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não cobre eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. §3º: O(a) EMITENTE declara-se ciente ainda de que, diante de falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito à restituição de prêmio eventualmente pago. Cláusula 13: O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia

**CCGFQZ** comunicação. Cláusula 14: O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação digital, bem como, compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito. **Cláusula 15:** Esta CÉDULA é emitida em via única, sendo que para fins do CREDOR, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 10.931/2004 alterada pela Lei 13.986/2020. Cláusula 16: O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA e, autoriza expressamente a CREDORA a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Resolução CMN 5037/2022, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como, a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR, a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatá-lo por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e servicos. §1º: O EMITENTE declara ciência acerca: a) das orientações sobre o sistema SCR, contendo finalidade e uso de informações e formas de consulta junto ao sistema; b) de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso. §2º: A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BCB, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BCB propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BCB, não possuem caráter restritivo. §3º: As autorizações aqui concedidas se estendem às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da EMITENTE e do AVALISTA (se houver) contraídas junto à CREDORA. Cláusula 17: O EMITENTE, bem como seus beneficiários finais e avalistas, se houver, declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança através de terceiros por ele contratados para tal fim. §1º: O EMITENTE, bem como beneficiários finais e avalistas, se houver, autoriza expressamente o CREDOR a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas no seu cadastro e na presente CÉDULA, bem como demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta CÉDULA, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento. §2º: O EMITENTE, bem como beneficiários finais e avalistas, se houver, autoriza expressamente o CREDOR a fornecer seus dados pessoais a terceiros alheios a presente CÉDULA, para os seguintes propósitos: Contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio do CREDOR, nos termos do parágrafo anterior, ou oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados. Cláusula 18: Na hipótese de mora e/ou inadimplemento da presente CÉDULA, a CREDORA fica desde já autorizada pelo EMITENTE a enviar para inscrição os seus respectivos nomes ao SPC (serviço de proteção ao crédito), ao SERASA e a quaisquer outros órgãos de proteção e restrição ao Crédito, bem como a Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título para o devido protesto, nos termos da legislação vigente, autorização essa que por se tratar de direito disponível, é outorgada a CREDORA em caráter irrevogável e irretratável. §1º: O EMITENTE tem ciência de que é obrigação exclusiva dos órgãos ou entidades de proteção e restrição ao crédito comunicar por escrito ao EMITENTE a referida inscrição, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade, civil ou penal, decorrente de não comunicação. §2º: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção e restrição ao Crédito, o EMITENTE, mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a solicitar a exclusão do registro, em até 02 (dois) dias úteis